



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 039/2021

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR EXPOSIÇÃO OBRIGATORIA AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"."

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Presente projeto DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE POR EXPOSIÇÃO OBRIGATORIA AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, O PROJETO DE LEI AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AOS PROFISSIONAIS COM VINCULO EMPRAGATICO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATORIA AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 039/2021.

Sala das Comissões, em 07 de Maio de 2021.



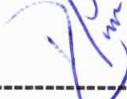
EBER LOPEZ REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF

2